DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2279/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/621/2013
PROTOCOLO	:	1384282
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	CAVIGLIA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 29/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E ARMANEZAMENTO DO TIPO ARMÁRIO DESLIZANTE PARA UTILIZAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS – GEAP.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R4 64.652,87

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAL Nº 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato administrativo nº 152/2012, firmado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Caviglia & Cia Ltda., tendo por objeto o fornecimento e instalação de um sistema de arquivamento e armazenamento do tipo armário deslizante para utilização da Gerência de Administração de Pessoas-GEAP.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira consoante Análise Conclusiva ANA-3ICE-3424/2014 (peça 32).

No mesmo sentido e com os mesmos fundamentos opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4567/2014 (peça 34).

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo nº 152/2012, firmado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Caviglia & Cia Ltda.

Após verificar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2013.

Apreciando o contrato em questão, nota-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que o envio dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o que estabelece a Instrução Normativa n° 35/2011.

Por fim, após apreciar os documentos acostados aos autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/202012.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato nº 152/2012,

firmado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Caviglia & Cia Ltda., haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt